



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.085/2008

Estabelece normas para Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Amambai/MS.

ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES MANSANO – Presidente da Câmara Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Amambai e Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai, faz saber que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2008, o Plenário aprovou e eu promulgo e publico a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ao Vereador e demais servidores do Poder Legislativo, em viagem a serviço da Câmara, para fora do território do município, é assegurado o direito de recebimento de diária para esse fim, mediante requerimento prévio e autorização expressa da Presidência, observada ainda as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Parágrafo único: As concessões de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, serão regidas pelas disposições contidas na presente Lei.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município e destinam-se a indenizar as despesas de alimentação e estadia, cujos valores estão estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei e serão reajustadas anualmente nos mesmos índices e datas do reajuste dos servidores municipais.

§ 1º - Cada pernoite fora da sede do município corresponderá ao valor de uma diária.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município, o favorecido fará jus apenas a parcela correspondente à alimentação, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 3º - Quando o afastamento se der fora dos limites do Estado de Mato Grosso do Sul, o valor da diária correspondente será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

AMM



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º - Sendo o motivo da viagem com destino internacional ou ao Distrito Federal e outras capitais, os valores correspondentes serão acrescidos de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Presidência da Mesa Diretora, do tempo necessário para o prévio pagamento, circunstância esta em que serão pagas as diárias imediatamente após o regresso do Vereador ou Servidor.

Art. 4º As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do Requerimento, pelo Vereador ou Servidor interessado e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para deferimento.

Parágrafo único - Cada favorecido terá um único processo, constituído pelo protocolo geral da Secretaria Geral da Câmara, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias a ele efetuados no exercício.

Art. 5º No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do retorno do favorecido, o mesmo deverá elaborar o respectivo Relatório de Viagem, correspondente às diárias recebidas.

Parágrafo Único - O descumprimento do dispositivo neste artigo, importará no desconto do valor concedido, na folha de pagamento do favorecido.

Art. 6º Quando o período de afastamento se constituir menor do que o número de diárias pagas, deverá o favorecido efetuar o recolhimento da diferença junto a Secretaria Geral da Câmara, acompanhado do respectivo relatório de viagem.

Art. 7º Quando o período de afastamento constituir-se em dias superiores ao número de diárias pagas deverá o Vereador ou servidor interessado solicitar a prorrogação do afastamento, no prazo estabelecido no artigo 5º, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.

Parágrafo único - Qualquer adiamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente a autoridade superior para homologação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Amambai

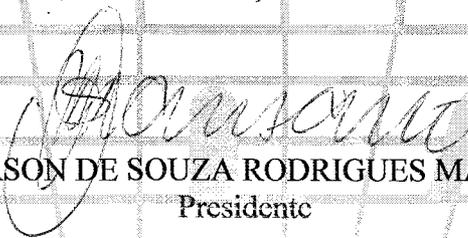
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º O Vereador ou servidor proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá pela restituição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das despesas de transporte, sem prejuízo das medidas administrativas próprias e cabíveis administrativamente.

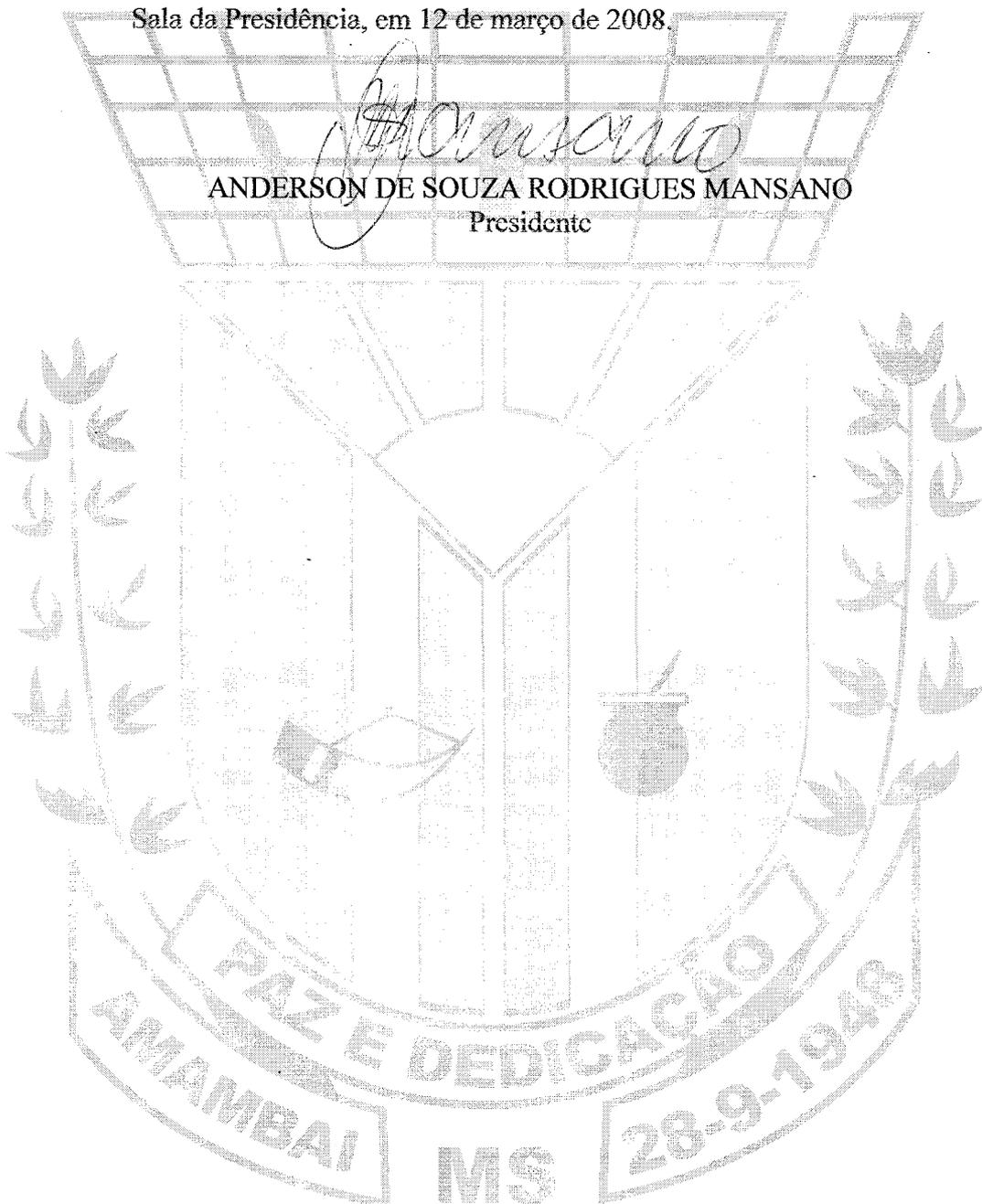
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2008.



ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES MANSANO
Presidente





Câmara Municipal de Amambai

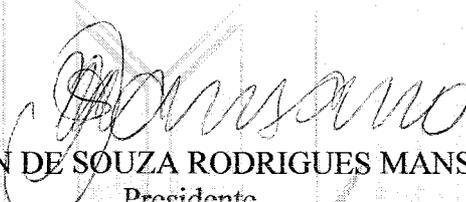
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

<i>Categoria</i>	<i>Alimentação</i>	<i>Estadia</i>
Vereadores	350,00	350,00
Servidores do Poder Legislativo	200,00	200,00

NOTA: Quando o deslocamento se der fora dos limites do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser acrescida em 50% conforme determina o § 3º do art. 3º, ou 100% quando de viagem internacional ou ao Distrito Federal e outras capitais, conforme determina o § 4º desse mesmo artigo.


ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES MANSANO
Presidente

AMAMBAI MS 28-9-1948
PAZ E DEDICAÇÃO